



Processo Legislativo

Processo
2025-575

Data/Hora
16/12/2025 09:35

Unidade
CÂMARA MUN. DE VEREADORES

Solicitante
CAMARA MUN. DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
CÂMARA - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PL

Descrição
PROJETO DE LEI Nº 354/25



Of. n.º 1955/2025

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 354/2025**, que " Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus", o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, parecer das Comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CM9Q.O8M1.TTN3.QNZO

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 16/12/2025 às 10:20:44.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS
Protocolo nº 3529
Em 20/08/2025 Hrário..14:28
Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 354/25



Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus

Art. 1º. É instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 20 de agosto de 2025.

Ver. *Valtair Andrade* - PP

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura
151.M/25

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça
25/08/25

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000
“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. nº 1.916/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei nº 354/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 24 de dezembro de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 17/12/2025 às 10:03:30.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027011RZ.SLET.DN03.VKWD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 3.471/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/575 - Mem. nº
1.916/2025- SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 1.916/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/575, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 354/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de instituir o dia Municipal da Marcha para Jesus.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando de incluir data festiva, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

Fernanda Santos Paranhos
Diretora Jurídica Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-575

Para sua ciência e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 18/12/2025 às 17:10:23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-575

vou sancionar.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 18/12/2025 às 17:13:50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.857, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702703VQH.PQG4.YQMZ.JFNV>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.857, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1266E54C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/12/2025. Edição 4237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>